

**Aquisição de serviços de produção gráfica de Livros de Escrita Criativa, no âmbito
da Operação NORTE-08-5266-FSE-000085 – Educar pel’Arte**

CPV 22110000 - 4 Livros Impressos

CADERNO DE ENCARGOS
Consulta Prévia

2020

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de produção gráfica de livros de escrita criativa, resultantes do trabalho realizado pelos alunos do 4º e 6º anos de escolaridade, no projeto “*O Salto das Palavras*” do Município de Amarante e Baião e pelos alunos do 4º ano de escolaridade do Município de Castelo de Paiva no projeto “*Era uma Vez*”, inseridos na actividade “*Escrita Criativa*”, no âmbito da Operação NORTE-08-5266-FSE-000085 – Educar pel’Arte.
2. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª – Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS) antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à CIM-TS juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 4.ª – Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais indicados pela entidade adjudicante.
2. Os respetivos locais são os indicados no cronograma apresentado na cláusula 10ª deste caderno de encargos.

Cláusula 5.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços da execução do contrato com a qualidade expectável.
2. O prestador de serviços tem por obrigação desenvolver o trabalho de pré-impressão, e acabamento dos produtos *infra*, com as respetivas características técnicas:

I. LOTE 1 – LIVROS DE ESCRITA CRIATIVA

Ref. 1- Município de Amarante: Livro “O Sabor das Palavras”

- a. Formato/Dimensão: 13,5 x 21 cm
- b. N.º de páginas: 92 páginas + capa
- c. Miolo: 4/4 cores, papel Coral Book White 120 g
- d. Capa com badanas: 8 cm
- e. Capa: 4/0 cores, cartolina mate de 1 face 260 g
- f. Acabamento do miolo: fresado
- g. Acabamento da capa: fresado e com vinco francês + laminação mate na face exterior
- h. Quantidade: 800 exemplares

Ref. 2- Município de Baião: Livro “900 Anos do Mosteiro de Ancede”

- a. Formato/Dimensão: 13,5 x 21 cm
- b. N.º de páginas: 100 páginas + capa
- c. Miolo: 4/4 cores, papel Coral Book White 120 g
- d. Capa com badanas: 8 cm
- e. Capa: 4/0 cores, cartolina mate de 1 face 260 g
- f. Acabamento do miolo: fresado
- g. Acabamento da capa: fresado e com vinco francês + laminação mate na face exterior
- h. Quantidade: 350 exemplares

Ref. 3- Município de Castelo de Paiva: Livro “Era uma Vez”

- a. Formato/Dimensão: 13,5 x 21 cm
- b. N.º de páginas: 72 páginas + capa
- c. Miolo: 4/4 cores, papel Coral Book White 120 g
- d. Capa com badanas: 8 cm
- e. Capa: 4/0 cores, cartolina mate de 1 face 260 g
- f. Acabamento do miolo: fresado
- g. Acabamento da capa: fresado e com vinco francês + laminação mate na face exterior
- h. Quantidade: 300 exemplares

II. LOTE 2 – LIVRO GIGANTE

Ref. 1- Município de Baião: Livro Gigante - “Recontar Baião”

- a. Formato: Vinis 2.05 x 1.05 MT
- b. N.º páginas: 64 páginas
- c. Colados em 16 placas de PVC de 10 mm, com laminação e dobragem
- d. Impressão: 4/0
- e. Quantidade: 1 exemplar

- 3. A CIM do Tâmega e Sousa fornecerá ao prestador de serviços as artes finais do lote 1 e 2 em ficheiro. Quanto ao lote 3 será disponibilizado material em suporte informático (texto) e papel (desenho), neste caso, o prestador de serviços terá de proceder ao tratamento digital da informação, que compreende o scâner do desenho e tratamento digital da imagem, paginação do texto e montagem da arte final.
- 4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Entregáveis

O prestador de serviços deverá proceder à entrega do seguinte:

1. Lote 1 - LIVROS DE ESCRITA CRIATIVA

Ref. 1- Município de Amarante: Livro *“O Sabor das Palavras”*

Quantidades: 800 exemplares

Ref. 2- Município de Baião: Livro *“900 Anos do Mosteiro de Ancede”*

Quantidades: 350 exemplares

Ref. 3- Município de Castelo de Paiva: Livro *“Era uma Vez...”*

Quantidades: 300 exemplares

2. Lote 2 - LIVRO GIGANTE

Ref. 1- Município de Baião: Livro Gigante - *“900 Anos do Mosteiro de Ancede”*

Quantidades: 1 exemplar.

Cláusula 7.ª – Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 8.ª – Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade

- Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este

responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 10.ª – Duração do contrato

1. O contrato tem início após a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário e sua validação pela entidade adjudicante, sendo que o seu término deverá corresponder à data limite para entrega dos bens contratados, para cada lote, como indicado na tabela *infra*.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar à CIM do Tâmega e Sousa todos os entregáveis previstos na cláusula 6.ª de acordo com o seguinte cronograma:

LOTE	Ref.	LOCAL DE ENTREGA	MORADA	DATA LIMITE	HORA LIMITE
LOTE 1	Ref.1	Município de Amarante	Casa da Portela - Rua Dr. Miguel Pinto Martins nº 35, 4600-090 Amarante	16 Setembro	17h
	Ref.2	Município de Baião	Praça Heróis do Ultramar, 4640 - 158 Campelo - Baião	16 Setembro	17h
	Ref.3	Município de Castelo de Paiva	Largo Conde de Castelo de Paiva 123, 4550-117 Castelo de Paiva	16 Setembro	17h
LOTE 2	Ref.1	Município de Baião	Praça Heróis do Ultramar, 4640 - 158 Campelo - Baião	16 Setembro	17h

3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o

prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 11.ª – Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, é **6 868,00€** (*seis mil, oitocentos e sessenta e oito euros*) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Especificamente, o valor máximo por LOTE/Ref., de acordo com o previsto na cláusula nº5ª e 6ª deste caderno de encargos, é o seguinte:

LOTE 1 - LIVROS DE ESCRITA CRIATIVA

- **Ref.1** - Município de Amarante (*Livro - “ O Sabor das Palavras”*): **1 464,00** (*mil quatrocentos e sessenta e quatro euros*) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Ref.2** - Município de Baião (*Livro - “900 anos do Mosteiro de Ancede”*): **1 277,50€** (*mil duzentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos*) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Ref. 3** - Município de Castelo de Paiva (*Livro - “Era uma Vez...”*): **927,00€** (*noventa e sete euros*) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

LOTE 2 - LIVRO GIGANTE

- **Ref.1** - Município de Baião (*Livro Gigante “900 anos do Mosteiro de Ancede”*) – **3 200,00€** (*três mil e duzentos euros*) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª – Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nas cláusulas 5.ª, 6.ª e 10.ª do Caderno de Encargos, nos termos da proposta do adjudicatário e após validação dos mesmos pela entidade adjudicante.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela CIM do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, da respetiva fatura.
3. A fatura deverá ser emitida em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do compromisso sob pena de devolução imediata e não reconhecimento da obrigação, nos termos do artigo 9º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei nº8/2012, de 21/2, na sua redação atual).
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º3, a fatura será paga, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
5. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

Cláusula 15.ª - Modificação objetiva

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
 - c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
 - d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.
2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP,

constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 19.ª – Contagem de Prazos e Comunicações

1. Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Gestor do Contrato

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste contrato: Lucília Rebelo, Técnica Superior que será substituída nas suas ausências por, Sofia Lopes também da carreira Técnica Superior.

ANEXO I – Âmbito do Projeto

O presente procedimento para a aquisição de serviços para “Produção gráfica de Livros de Escrita Criativa e Pastas/Capas”, tem por base o projeto global do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE-TS) – Operação 3 “Educar pel’Arte” e Operação 7 “Comunicar a Educação do Tâmega e Sousa”, respetivamente, enquadrado no âmbito do Aviso NORTE Nº 66-2016-280 e NORTE Nº 66-2016-29 “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar e Seus Projetos” aprovado e co-financiado pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), no quadro do regulamento específico “Domínio do Capital Humano”.

A Operação NORTE-08-5266-FSE-000085 - Educar pel’Arte, através da atividade “*Escrita Criativa*” pretende valorizar e promover a escrita da língua portuguesa, através de técnicas diversificadas que contribuam para estimular a criatividade na escrita, bem como formas de a expressar. São também objetivos desta atividade a promoção de competências transversais para o sucesso das aprendizagens, a criatividade dos alunos, assim como, a melhoria da qualidade das aprendizagens através de abordagens diferenciadoras e inovadoras como a escrita criativa.